



LEI Nº 635/2019.

De 29 de novembro de 2019.

PUBLICADO

PROTOCOLO Nº _____	
LIVRO Nº _____	Data _____
CÂMARA MUN. S. D. DAS DORES	

“Dispõe sobre autorização para contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária excepcional, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.”

O Povo do Município de São Domingos das Dores/MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, **aprovou** e eu, Prefeito, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I** – assistência a situações de emergências e de calamidade pública;
- II** – combate a surtos endêmicos;
- III** – admissão de profissionais para substituição de servidores em licença, pelo prazo de vigência da mesma;
- IV** – admissão de servidores para preenchimento de cargos vagos, existentes na estrutura administrativa do Município, momentaneamente não preenchidos por concurso;
- V** – admissão de servidores para preenchimento de cargos vagos em virtude de vacância, nos termos do artigo 32 da Lei Complementar Municipal nº 003/99;
- VI** – admissão de profissionais para substituição de servidores efetivos investidos em cargos em comissão.


José Adair da Silva
Prefeito Municipal
São Dom. das Dores - MG



Parágrafo único – As contratações de profissionais substitutos a que se refere o inciso III, far-se-á exclusivamente para suprir a falta do servidor de carreira afastado de suas atividades por motivo de licenças, previstas no Estatuto do Servidor Público do Município de São Domingos das Dores/MG.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito, preferencialmente, por processo seletivo simplificado, mediante análise curricular e entrevista pessoal.

4º - As contratações serão feitas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único – É admitida a prorrogação dos contratos:

I – pelo tempo que durar a situação de emergência, de calamidade pública e o combate a surtos endêmicos, nos casos dos incisos I e II do art. 2º desta Lei, desde que o prazo total não exceda a 02 (dois) anos;


II – pelo tempo que durar as licenças, no caso do inciso III do art. 2º desta Lei;

III – pelo tempo que durar a vacância, no caso do inciso V do art. 2º desta Lei;

IV – pelo prazo que durar a investidura de servidores efetivos em cargos em comissão, nos casos do inciso VI do art. 2º desta Lei;

Art. 5º - Quando a vacância for permanente, o Município deverá dar posse ao candidato excedente, se houver, ou deflagrar novo procedimento de concurso, conforme interesse público.

Art. 6º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e a existência do cargo na Estrutura Administrativa do Município.


José Adair da Silva
Prefeito Municipal
São Dom. das Dores - MG



Art. 7º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei observará a remuneração específica na Estrutura Administrativa Municipal, para o cargo referente ao objeto do contrato.

Art. 8º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos de São Domingos das Dores, e demais regulamentos municipais vigentes, relativos a direitos e deveres dos servidores.

Art. 9º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do Município;

III – pela posse de servidor aprovado em concurso público.

Parágrafo único – A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 10º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 11 - O recrutamento realizado através de processo seletivo simplificado deverá ser disciplinado por meio de Decreto Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária nº 417/2013.

São Domingos das Dores/MG, 29 de novembro de 2019.


JOSÉ ADAIR DA SILVA
Prefeito Municipal